



PARECER

Em minuciosa análise ao **Processo Licitatório nº 013/14-CPL/PMBB**, referente à **Tomada de Preços nº TP-CPL-003-14**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de **Unidade Básica de Saúde-UBS, na localidade Mamorana**, zona rural, no Município de Breu Branco-PA, cumpre informar que o procedimento licitatório está regular em sua forma e substância e que seu trâmite obedeceu aos princípios da moralidade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, em total consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Constituição Federal.

Ex positis, nada obsta ao seu prosseguimento através do ato administrativo de adjudicação e de homologação e posterior contratação.

É o parecer. S.M.J.

Breu Branco, 11 de março de 2014

MARCIA ABREU SOUSA
Advogada - OAB/PA nº 13.244
Portaria nº 657/2013-GP